

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSITÁRIA FEDERAL DE PELÓTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- RESOLUÇÃO N° 01/76 -

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Pelotas, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 14 do Estatuto da Universidade e 16 de seu Regimento Geral e concorrente deliberação plenária em reunião de 8 de junho de 1976,

R E S O L V E :

X. Aprovar as Normas de Regimes Docentes na Universidade.

NORMAS SOBRE REGIMES DOCENTES

Art. 1º - São regimes docentes de trabalho na Universidade Federal de Pelotas:

- a) regime de 12 horas semanais de trabalho;
- b) regime de 20 horas semanais de trabalho;
- c) regime de 40 horas semanais de trabalho, com ou sem dedicação exclusiva.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, poderá ser concedido regime de 10 horas semanais de trabalho a especialistas de grande renome.

Art. 2º - No primeiro mês de cada período letivo regular, os Departamentos apresentarão à COPERT, através das Direções de suas Unidades, os respectivos Planos de Trabalho para o semestre, aprovados pelos correspondentes Colegiados de Curso e Conselhos Departamentais, ressalvado o disposto no art. 228 § 1º do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho departamental será elaborado - conforme modelo a ser distribuído pela COPERT.

Art. 3º - O regime de 40 horas semanais será proposto à COPERT, com base - em um Plano de Trabalho pelo Departamento, pela Administração superior da Universidade ou por outro órgão responsável por atividade de ensino, pesquisa, extensão ou administração.

Art. 4º - Os professores amparados pelo art. 228 § 1º do Regimento Geral - apresentarão aos Departamentos a que pertencem, seus planos de trabalho.

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho só poderá ser examinado sob seu aspecto formal.

Art. 5º - Os regimes de trabalho inferiores a 40 horas, bem como o desemprego dos docentes, serão controlados pelos Departamentos, sob o -

Art. 17º - As propostas para a concessão do regime de 40 horas deverão conter o cumprimento de atividades que serão desempenhadas pelo docente, inter alia, nos seguintes requisitos referentes:

- a) disponibilidade das atividades, com evidências da mesma, para quando efeita a solicitação, a qual o docente deve ser devidamente autorizado, para comprovar a realização das mesmas, designadamente, a sua natureza e administrabilidade;
- b) cumprimento de metade da realização das atividades programadas, conforme o Plano de Trabalho do Departamento e de acordo com a classificação de recursos humanos e materiais para que seja efetivada;
- c) compatibilidade de participação com outras atividades diárias que exigeja forem da Universidade e o compromisso de desvincular-se das atividades incompatíveis com seu horário no currículo, se concedida a regras solicitado.

Art. 18º - A COPERT deliberará sobre a concessão do regime de 40 horas em função da análise do Plano de Trabalho do Departamento e da proposta do regime referido, solicitando os critérios estabelecidos pelo COOPER.

Art. 19º - No exame das propostas de concessão do regime de 40 horas, como da contratação de docentes em outros regimes, a COPERT deve examinar:

- a) prioridade de atendimento às atividades na matrícula, de graduação e pós-graduação;
- b) oportunidade do regime de 40 horas:
 - 1 - no caso das atividades de ensino e administração, pela aplicação dos critérios estabelecidos neste artigo;
 - 2 - no caso das atividades de pesquisa e extensão, sala apresentação de projeto aprovado pelo Departamento, encaminhando com parecer pelo Conselho Departamental, para exame pelo COOPER;
- c) prioridade para pesquisas de interesses regional, especialmente da Zona Sul do Estado, e executadas em trabalho de equipe.

Art. 20º - Aprovada a proposta de concessão do regime de 40 horas pela COPERT, o docente será incluído no regime em caráter probatório pelo período de 3 anos, sujeito à verificação anual do desempenho pelo Departamento ou outro órgão em que exerça suas atividades e pela própria COPERT.

Parágrafo Único - aos docentes da Universidade que tiverem ocupado cargos de Reitor, Vice-Reitor e Diretor de Unidade, não se aplicará o disposto neste artigo.

Art. 21º - A avaliação do desempenho departamental se fará em número de horas de atividades normais, apurado a partir do Plano de Trabalho do Departamento, conforme fichas-modelo e serem distribuídas pela COPERT.

Art. 22º - Na análise do Plano de Trabalho, serão aplicados os seguintes critérios e parâmetros, incidentes sobre o conjunto de 3 vertimentos:

- 1 - dimensão média das turmas de aulas teóricas de graduação: 60 alunos;
- 2 - dimensão média das turmas de aulas práticas de graduação:

- 3 - haja aula, em 'estúdio e Distanciado', é que a aula não seja para
orientação;
- 4 - orientação de discentes em tópicos de pós-graduação, via hora sem
anal por discente ou base;
- 5 - orientação de cursos de graduação: via hora por pessoa, no total;
- 6 - cargo didático médio semanal, nos docentes com atribuições de co-
plur, exclusivamente:
- até 12 horas/aula, por docente em 80 horas;
 - até 22 horas/aula, por docente em 40 horas;
 - até 2/3 das horas do regime de trabalho em outros regimes;
- 7 - carga didática média semanal para professores com encargos de pes-
quisas e/ou extensão:
- até 7 horas/aula, por docente em 40 horas;
- 8 - os docentes que desempenham funções de Coordenador de Curso, Co-
ordenador de Colegiado de Curso, de Vice-Diretor de Unidade ou
de Chefe de Departamento, terão descontado da carga didática mé-
dia semanal (item 6) o total de 20 horas para as atividades de
administração;
- 9 - se, além de uma das funções referidas no ítem anterior, o docen-
te ainda realizar pesquisa, sua carga didática poderá ser reduzi-
da para duas horas semanais;
- 10 - os docentes que, não estando empregados nos itens anteriores, —
integrem Conselhos, Colegiados de Curso ou Comissões Permanentes,
poderão descontar de sua carga didática semanal o total de duas
horas semanais por órgão ou Comissão;
- 11 - os docentes que orientarem monitores ou estagiários, poderão des-
contar da sua carga didática uma hora semanal por estagiário orien-
tado;
- 12 - os coordenadores de projetos ao nível de Unidade, mediante pro-
posta do Reitor, poderão ter sua carga didática semanal reduzida
de duas horas por projeto.

Art. 12 - Os regimes excepcionais de trabalho docente serão os seguintes:

- professor visitante;
- professor colaborador.

§ 1º - O professor visitante será o especialista de grande renome nacio-
nal na especialidade, convidado a proferir conferências ou satis-
tar cursos de extensão, em qualquer nível, por espaço de tempo
não superior a 90 dias.

§ 2º - O professor colaborador será o especialista de grande renome na
especialidade, que presta serviços temporários, por
terceira, nos termos do art. III do Decreto-Lei nº 200/67 e do Cód-
igo Civil, sem vinculação trabalhista ou relação de emprego, ad-
ministrando disciplinas na esfera do ensino superior, em cada per-
íodo letivo, sem ideia de continuidade, de preferência no en-
tre de pós-graduação.

Art. 13 - Será considerada satisfatória, no conjunto, a situaçāo do Desem-
penho em que o total de horas das atividades relacionadas no Quadro
I do Plano de Trabalho (já dito e ser distribuído pela COPER), cor-
responder de 65' a 75' do total de horas dos regimes de trabalho
dos docentes.

Art. 14 - Os chefes de departamentos providenciarão no sentido de que suas docentes tenham, pelo menos em caráter provisório, condições de atender a mais de uma disciplina, dentro os mais afins do elenco da disciplinas do departamento.

Art. 15 - O descumprimento das obrigações mínimas de prestação docente, importará na rescisão do contrato de trabalho, após sua verificação em procedimentos autônomos, seja pelo departamento, pelo Conselho Departamental, pela Unidade, pelo Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa, pela COPERT ou pelo Serviço de Pessoal da Universidade.

Parágrafo Único - O pedido de rescisão será encaminhado ao Reitor que, em se tratando de professor estável, providenciará, através da Assessoria Jurídica, no processo competente, na Justiça do Trabalho.

Art. 16 - A COPERT supervisionará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades docentes por meio de:

- a) análise dos planos de trabalho dos departamentos, aplicando os critérios e parâmetros fixados nesta Resolução;
- b) análise dos relatórios remetentes que deverão ser apresentados pelos Departamentos à COPERT, comparando o programado (Plano de Trabalho) com o executado;
- c) entrevista com os chefes dos departamentos sobre a execução do Plano de Trabalho;
- d) solicitação de informações aos órgãos competentes sobre o desempenho dos departamentos;
- e) verificação direta, no local de trabalho, do desempenho do departamento.

Art. 17 - A COPERT encaminhará, anualmente, relatório de suas atividades ao Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa e ao Conselho Universitário.

Art. 18 - Nos termos da Resolução do Departamento de Pessoal Civil da União (DACP), ficam assegurados aos antigos professores direitos ráticos, concursados ou não, nomeados por ato do Presidente da República, os direitos previstos na Constituição e nas leis, podendo ministrar 4 horas semanais de aulas/aula acumulativo com tarefa de pesquisas, mediante projeto aprovado pelo Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa.

2. As normas constantes dessa Resolução vigorarão "ex nunc", de forma imediata e geral.

3. Registre-se, comunique-se e publique-se.

Sala da Presidência, 9 de junho de 1972.

Prof. Delfim Bandas Oliveira

- Presidente -